



Nível Superior | Tarde

Cargo: Procurador Legislativo.

A competência para processar e julgar causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e município ou pessoa domiciliada ou residente no país, de outro, é da Justiça Federal de primeiro grau, nos termos do art. 109, II, da Constituição Federal. Assim, a preliminar de incompetência suscitada pelo Estado estrangeiro foi corretamente rejeitada pelo magistrado federal.

No caso concreto, tendo sido proferida sentença de procedência pelo juízo federal, o recurso cabível não é a apelação, mas, sim, o recurso ordinário constitucional. A Constituição Federal atribui ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) o julgamento, em recurso ordinário, das causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e município ou pessoa residente ou domiciliada no país, de outro (art. 105, II, “c”, da CF). Em consonância com a disciplina constitucional, o Código de Processo Civil prevê o cabimento do recurso ordinário nessas hipóteses e sua competência de julgamento pelo STJ (art. 1.027, II, “b”, do CPC).

Quanto à fungibilidade recursal, a jurisprudência recente do STJ admite que eventual apelação interposta equivocadamente seja recebida como recurso ordinário constitucional. Antes do julgamento do RO 285/DF, prevalecia o entendimento de que a interposição de apelação em lugar de recurso ordinário configurava erro grosseiro, afastando a aplicação da fungibilidade recursal.

Contudo, a 4ª Turma do STJ, sob a relatoria do Ministro Raul Araújo, modificou essa orientação e concluiu que a interposição de apelação não configura erro grosseiro, considerando a extrema raridade estatística dessa hipótese recursal na prática forense e a grande similitude entre a apelação e o recurso ordinário constitucional.

Assim, é possível receber a apelação como recurso ordinário, com fundamento nos princípios da fungibilidade recursal e da primazia do julgamento do mérito.

Fontes:

- Constituição Federal.
- Código de Processo Civil.
- STJ. 4ª Turma. RO 285/DF, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 16/12/2025 (Info 877).



TÁBUA DE CORREÇÃO

1. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA (Valor: 4,0 pontos)

1. Identifica corretamente a competência da Justiça Federal para processar e julgar causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
2. Fundamenta a resposta na Constituição Federal ou no Código de Processo Civil;
3. Aplica corretamente a regra ao caso concreto, concluindo pela rejeição da preliminar de incompetência.

Pontuação:

- Acertou os três itens: 4,0 pontos
- Acertou dois dos três itens: 2,5 pontos
- Acertou um dos três itens: 1,0 ponto
- Não abordou adequadamente: 0 ponto

2. RECURSO CABÍVEL (Valor: 3,0 pontos)

1. Identifica corretamente o recurso ordinário constitucional como meio de impugnação cabível contra a sentença;
2. Fundamenta a resposta na Constituição Federal ou no Código de Processo Civil.

Pontuação:

- Acertou os dois itens: 3,0 pontos
- Acertou um dos dois itens: 1,5 ponto
- Não abordou adequadamente: 0 ponto

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA JULGAMENTO DO RECURSO (Valor: 3,0 pontos)

1. Identifica corretamente o Superior Tribunal de Justiça como órgão competente para o julgamento do recurso;
2. Fundamenta a resposta na Constituição Federal ou no Código de Processo Civil.

Pontuação:

- Acertou os dois itens: 3,0 pontos
- Acertou um dos dois itens: 1,5 ponto
- Não abordou adequadamente: 0 ponto

4. FUNGIBILIDADE RECURSAL (Valor: 5,0 pontos)

1. Explica corretamente o entendimento tradicional do STJ, segundo o qual a interposição de apelação em lugar de recurso ordinário configurava erro grosseiro, afastando a aplicação da fungibilidade recursal;
2. Menciona o novo entendimento do STJ, admitindo o recebimento da apelação como recurso ordinário constitucional;
3. Apresenta ao menos um dos fundamentos utilizados pelo STJ para afastar a configuração de erro grosseiro.

Pontuação:

- Acertou os três itens: 5,0 pontos
- Acertou dois dos três itens: 3,5 pontos
- Acertou um dos três itens: 2,0 pontos
- Não abordou adequadamente: 0 ponto